



**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75 INCISO IX DA LEI Nº 14.133/2021**

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Guarujá Do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ 83.027.045/0001-87, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I- Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, IX

b) Decreto Municipal nº 207/2022

II- Processo Administrativo nº 49/2026

2) OBJETO

1) Objeto: O presente termo tem por objeto a futura contratação de empresa com vasto conhecimento técnico, contratação de consultoria em Ovinocaprinocultura pela secretaria municipal de agricultura em parceria com produtores rurais para readequar o rebanho do município de Guarujá do Sul.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) O valor total dos serviços é de R\$ 95.480,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), dos quais o Município arcará com 50% (cinquenta por cento), conforme a metodologia de cofinanciamento adotada pelo Sebrae, assim distribuídos:

Subsídio Sebrae: R\$ 47.740,00 (quarenta e sete mil, setecentos e quarenta reais);

Contrapartida do Município: R\$ 47.740,00 (quarenta e sete mil, setecentos e quarenta reais).

Item	Especificação dos serviços	Data Início	Data Final	Horas	Valor Unitário	Valor Total
1	Nome da Atividade: Alinhamento da proposta e diagnostico da propriedade. Alinhamento da proposta e diagnostico da propriedade Reunião com o cliente, para nivelamento do escopo do trabalho, contendo necessidades, requisitos e restrições; e validação do planejamento de execução dos serviços; composto de cronograma resumido com agendas de reuniões e definição dos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços por parte do cliente e da prestadora de serviço tecnológico; Realizar diagnóstico detalhado, em formulário, da adequação sinérgica do sistema de produção animal em relação aos aspectos tecnológicos envolvendo animais, alimentação, instalações, reprodução, bem-estar, ambiência, manejo e sanidade animal, seleção e descarte; Análise das instalações e equipamentos com recomendações de	23/03/2026	18/04/2026	112:00	155,00	17.360,00



	adequação, melhorias e customização para melhor eficiência;					
2	Manejo geral, nutricional reprodutivo e sanitário - parte 1 A Manejo geral, nutricional reprodutivo e sanitário - parte 1 A Orientação sobre uso de sistema de identificação animal e implementação de processos de escrituração zootécnica; Orientação e treinamento sobre as principais práticas de manejo geral de rebanho em função da categoria; orientação sobre critérios de descarte de animais; orientação sobre nutrição por categoria, alimentos e alimentação; orientação sobre manejo de pastagem para ovinos e caprinos; Indicação das ferramentas estratégicas para a produção bem sucedida de cordeiros e cabritos; orientações sobre instalações. Orientações sobre manejo reprodutivo, com destaque para importância do uso de reprodutores provados, os cruzamentos comerciais, a organização e condução de estação de monta, o uso de biotecnologias da reprodução; Implantação de protocolos de higiene e adoção de calendário de manejo sanitário de rebanho de leite e corte	20/04/2026	13/06/2026	168:00	155,00	26.040,00
3	Manejo geral, Nutricional, Reprodutivo e Sanitário - Parte 1 B Manejo geral, Nutricional, Reprodutivo e Sanitário - Parte 1 B Orientação sobre uso de sistema de identificação animal e implementação de processos de escrituração zootécnica; Orientação e treinamento sobre as principais práticas de manejo geral de rebanho em função da categoria; orientação sobre critérios de descarte de animais; orientação sobre nutrição por categoria, alimentos e alimentação; orientação sobre manejo de pastagem para ovinos e caprinos; Indicação das ferramentas estratégicas para a produção bem sucedida de cordeiros e cabritos; orientações sobre instalações. Orientações sobre manejo reprodutivo, com destaque para	15/06/2026	03/10/2026	168:00	155,00	26.040,00



	importância do uso de reprodutores provados, os cruzamentos comerciais, a organização e condução de estação de monta, o uso de biotecnologias da reprodução; Implantação de protocolos de higiene e adoção de calendário de manejo sanitário de rebanho de leite e corte;"					
4	Manejo geral, Nutricional, Reprodutivo e Sanitário - Parte 2 Manejo geral, Nutricional, Reprodutivo e Sanitário - Parte 2 Orientação sobre uso de sistema de identificação animal e implementação de processos de escrituração zootécnica; Orientação e treinamento sobre as principais práticas de manejo geral de rebanho em função da categoria; orientação sobre critérios de descarte de animais; orientação sobre nutrição por categoria, alimentos e alimentação; orientação sobre manejo de pastagem para ovinos e caprinos; Indicação das ferramentas estratégicas para a produção bem sucedida de cordeiros e cabritos; orientações sobre instalações. Orientações sobre manejo reprodutivo, com destaque para importância do uso de reprodutores provados, os cruzamentos comerciais, a organização e condução de estação de monta, o uso de biotecnologias da reprodução; Implantação de protocolos de higiene e adoção de calendário de manejo sanitário de rebanho de leite e corte;"	05/10/2026	07/11/2026	112:00	155,00	17.360,00
5	Apresentação dos resultados Apresentação dos resultados Compilação de dados zootécnicos e econômicos acumulados. Apresentação dos resultados.	09/11/2026	10/12/2026	56:00	155,00	8.680,00

Dados do Fornecedor:

Razão Social: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC

CNPJ: 82.515.859/0001-06

Endereço: Rodovia José Carlos Daux, Km 01, Lote 02, Parque Tecnológico Alfa, CEP 88.030-000.

4) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A opção pela dispensa de licitação, nos termos de licitação prevista no inciso IX do artigo 75 da lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na singularidade e notória especialização do SEBRAE para a execução dos serviços propostos. De acordo com a legislação vigente, essa modalidade é aplicável quando a natureza do



objeto a ser contratado evidencia a inviabilidade de competição, e a empresa selecionada apresenta expertise reconhecida na área de atuação. Dessa forma, a escolha está alinhada às normativas recentes, garantindo a conformidade legal e proporcionando ao município a segurança de contar com uma instituição altamente qualificada para atender às demandas específicas.

O SEBRAE/SC é entidade integrante do denominado “Sistema S”, possuindo natureza jurídica própria e atuação voltada especificamente ao fomento do desenvolvimento econômico, sendo referência na execução de políticas públicas direcionadas ao fortalecimento dos pequenos negócios. Sua metodologia consolidada, aliada ao corpo técnico altamente qualificado, garante a efetividade das ações propostas, não sendo comum a existência de outras instituições com a mesma abrangência, expertise e capilaridade.

No que se refere à justificativa do preço, destaca-se que os valores apresentados mostram-se compatíveis com aqueles praticados pelo próprio SEBRAE/SC em contratações similares realizadas com outros entes públicos, bem como estão condizentes com a complexidade, a abrangência e a qualidade dos serviços a serem prestados. Ressalta-se, ainda, que a formação do preço considera a utilização de metodologias exclusivas, materiais didáticos, infraestrutura adequada, além da disponibilização de profissionais devidamente especializados.

Ressalta-se que a proposta foi apresentada por meio do Sistema Sebraetec, por intermédio de fornecedor credenciado pelo Sebrae, responsável pela execução da consultoria. O valor total dos serviços é de R\$ 95.480,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), dos quais o Município arcará com 50% (cinquenta por cento), conforme a metodologia de cofinanciamento adotada pelo Sebraetec. Assim, a proposta passa a integrar a minuta do contrato, uma vez que o pagamento será realizado diretamente pelo Sebrae ao fornecedor, mediante a devida contrapartida financeira do Município.

Cumprir observar que, embora o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 exija justificativa de preços, no presente caso tal exigência resta mitigada, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço por entidade com reconhecida singularidade e sem efetiva similaridade no mercado.

Portanto, cabe à Administração Municipal aderir ao valor praticado pela instituição, conforme proposta e precificação formalmente apresentadas. O valor da consultoria será de R\$ 47.740,00 (quarenta e sete mil, setecentos e quarenta reais), a ser pago em nove parcelas mensais de R\$ 5.304,44 (cinco mil, trezentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sendo 50% (cinquenta por cento) deste montante custeado pelo Município.

A execução dos serviços será devidamente acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Dessa forma, verifica-se que a contratação atende aos princípios da economicidade e da razoabilidade, demonstrando-se vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista os benefícios diretos ao desenvolvimento econômico e social do Município de Guarujá do Sul.

FORMA DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

A prestação dos serviços pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC dar-se-á de forma contínua e conforme cronograma previamente estabelecido entre as partes, podendo ocorrer de maneira presencial e/ou remota, de acordo com a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

Os serviços compreenderão a realização de capacitações, consultorias, oficinas, palestras e demais ações voltadas ao desenvolvimento empresarial e ao fortalecimento do empreendedorismo local, sendo executados por profissionais qualificados e com expertise na área.



As atividades serão implementadas no Município de Guarujá do Sul ou em locais previamente definidos, podendo ainda utilizar plataformas digitais quando necessário, garantindo flexibilidade e alcance das ações.

A execução dos serviços deverá observar os prazos, metas e conteúdos pactuados, mediante acompanhamento e validação por parte da Administração Municipal, assegurando a qualidade e a efetividade dos resultados esperados.

FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

FISCAL: Nédio Luiz Kuhn. Técnico em Agropecuária.

GESTOR: Ederson Weiss – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2026.

Dotação	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
155	1	0020.0606.0026	2026	3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	150170000000

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com o FGTS;
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

7) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC justifica-se pela necessidade do Município de Guarujá do Sul em promover o desenvolvimento econômico local, por meio do fortalecimento dos pequenos negócios, incentivo ao empreendedorismo e qualificação da gestão empresarial.

O SEBRAE/SC é uma entidade de reconhecida atuação nacional, com expertise consolidada na capacitação de empreendedores, oferta de consultorias especializadas e execução de programas voltados ao desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas. Sua atuação contribui diretamente para a



geração de emprego e renda, aumento da competitividade dos empreendimentos locais e fortalecimento da economia municipal.

A presente contratação visa atender às demandas do município no que tange à implementação de ações estratégicas, tais como capacitações, oficinas, consultorias e projetos de desenvolvimento territorial, possibilitando o aprimoramento das políticas públicas voltadas ao setor produtivo.

Destaca-se, ainda, que a parceria com o SEBRAE/SC proporciona acesso a metodologias consolidadas, ferramentas inovadoras e profissionais qualificados, garantindo maior eficiência e efetividade na execução das ações propostas.

Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente justificada, tendo em vista o interesse público envolvido, bem como os benefícios diretos e indiretos que serão proporcionados ao desenvolvimento econômico e social do Município de Guarujá do Sul.

Considerando que, o disposto no inciso IX, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõem o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.

Diante de todo o exposto acima, justifica-se a contratação através de dispensa de licitação.

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guarujá Do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- As peculiaridades do caso concreto;
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I- Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II- Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - a) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - b) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - d) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - e) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela*



prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Guarujá Do Sul, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II- Pagamento da multa;
- III- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como



condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Guarujá Do Sul.
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São José do Cedro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarujá Do Sul/SC, 01 de abril de 2026.

Eliane Aparecida De Souza Fanton
Prefeita Municipal